

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

- 1) **LEANDRO JOSÉ MORILHAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29 de abril de 1978, professor universitário, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí /SP., à Rua Henrique Rocha Bloch, n.º 155, Casa 54, Condomínio Caminhos da Serra 2, Vila Alati, CEP 13.210-090, portador da cédula de identidade RG n.º 28.699.839-7 SSP/SP, CPF 213.916.748-12;
- 2) **MILEIDE FERNANDA CAMPOS MORILHAS**, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02 de julho de 1984, empresária, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí /SP., à Rua Henrique Rocha Bloch, n.º 155, Casa 54, Condomínio Caminhos da Serra 2, Vila Alati, CEP 13.210-090, portadora da cédula de identidade RG n.º 40.592.563-3 SSP/SP, CPF 337.957.328-08.

Resolvem, de comum acordo, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada**, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira A sociedade adotará a razão social "L.J. MORILHAS – CURSOS SUPERIORES, CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA".

Cláusula Segunda - O endereço da sede da sociedade será na Avenida Doutor Pedro Soares de Camargo, n.º 303, Sala 22, Anhangabaú, Jundiaí/SP, CEP 13.208-080.

Cláusula Terceira - O objeto social é "Prestação de Serviços de Natureza Intelectual no Seguimento da Educação Nacional, a serem Prestados Diretamente por seus sócios, na Execução da Docência em todos os níveis, Consultorias, Treinamentos, Gestão de Projetos, na Administração Geral dos Serviços Educacionais, nos Serviços de Planejamento Educacional, Projetos Educacionais em Geral, na Pesquisa, Pós-Graduação, Estudos e Pesquisas Educacionais, na livre docência em todos os níveis, na Educação de Adultos, na Educação profissionalizante, na Educação Infantil, no ensino fundamental, na Educação Especial, no Ensino Superior, nos Cursos Livres, no ensino à distância, e nas atividades correlatas à Profissão Regulamentada para atuação em qualquer tipo de unidade escolar, e que atende o que preceitua o art. 129 da lei 11.196/2005".

Parágrafo único: Os sócios declaram que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Cláusula Quarta - Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Mi-fi



Cláusula Quinta – As quotas de Capital Social não poderão ser divisíveis em relação à sociedade, no qual não poderá reconhecer propriedade a mais que um titular para cada quota.

Cláusula Sexta – O Capital Social da Sociedade será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, que fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas (%)	R\$
Leandro José Morilhas	2.500 (50%)	R\$ 2.500,00
Mileide F. Campos Morilhas	2.500 (50%)	R\$ 2.500,00
TOTAL	5.000 quotas (100%)	R\$ 5.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do Artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002);

Parágrafo segundo: Nenhum dos sócios poderá transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação em pagamento suas quotas, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições;

Cláusula Sétima – A sociedade será administrada por Leandro José Morilhas, CPF 213.916.748-12, já qualificado, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: Estará permitida, nestes termos, edição de procuração pública ou particular, sempre com data de vigência expressa no documento, em favor dos demais e eventuais sócios não administradores, ou em favor de terceiros, para representação da sociedade junto às instituições bancárias, órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, fornecedores, clientes e demais usuários, contratantes, contratados e fiscalizadores da empresa, exigindo-se, de toda forma, que os atos permitidos por procuração sejam expressos no documento e correspondam, sempre, aos interesses e negócios da sociedade.

Cláusula Oitava – Em suas deliberações, os sócios ou administradores adotarão preferencialmente REUNIÕES, tornando-as dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de reuniões ou assembléias, conforme estabelecido no § 3.º do Art. 1.072 do Código Civil (Lei $_{\rm n.^{\circ}}$ 10.406/2002).

Parágrafo primeiro: As reuniões serão convocadas pessoalmente ou por carta registrada, dispensando as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, conforme disposto no § 2.º do Art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002);

My - fr 2 Mm fan



Parágrafo segundo: Por conveniência dos que, por meio deste instrumento, contratam-se como sócios, dispensa-se a publicação de Atas, convocações e quaisquer outros documentos de cunho societário.

Cláusula Nona – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore (remuneração pelo trabalho) e/ou dividendos ou lucros (remuneração pelo capital e risco do negócio), de acordo com a legislação vigente e a conveniência da sociedade e dos sócios.

Parágrafo único: Os valores de retirada de pró-labore serão determinados mensalmente, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo, podendo, inclusive, permanecer períodos sem retirada de pró-labore, permanecer períodos de retirada de valores menores do que os habituais (valores dos últimos 12 meses) e permanecer períodos de retirada de valores maiores do que os habituais (valores dos últimos doze meses).

Cláusula Décima Segunda – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício, com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: Os lucros poderão ser divididos em proporção distinta da participação societária de cada sócio, bastando, para tal ocorrência, elaboração de reunião e ata respectiva para a decisão do quanto a distribuir para cada sócio, com a concordância irretratável de todos. A parcela de lucros a capitalizar, ou os prejuízos apurados, serão capitalizados ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social;

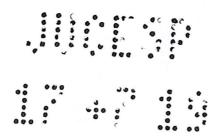
Parágrafo segundo: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído ou capitalizado pelos sócios na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Por conveniência dos sócios, fica dispensada a publicação do balanço patrimonial, bem como qualquer outro documento que não for pertinente a terceiros.

Cláusula Décima Terceira — Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O valor dos haveres do sócio falecido ou interditado corresponderá ao percentual de sua participação societária multiplicado pelo valor total do patrimônio líquido da empresa na data do falecimento ou interdição. O pagamento dos haveres do sócio falecido ou interditado acontecerá em 36 (Trinta e Seis) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer incidência de juros e/ou correção monetária, sendo a primeira parcela vincenda em 90 (noventa) dias após a data do falecimento ou interdição.

· f

3 Jun . Jun



Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seu sócio, nos termos do Art. 1.028 e Art. 1.031 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002):

Cláusula Décima Quarta – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro desta Comarca e Cidade de Jundiaí/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sexta – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam este presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com ciência de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Jundiaí(SP), 05 de Julho de 2019.

Leandro José Morilhas

RG n.º 28.699.839-7 SSP/SP

Mileide F. Campos Morilhas RG n.º 40.592.563-3 SSP/SP

Visto do advogado:

Danilo Antônio Moreira Fávaro OAB/SP 220.627

Testemunhas:

Rogerio Nicoletti RG 29.586.936-7 SSP/SP André Luis Caetano RG 44.597.589-1 SSP/SP

1 7 JUL 2019

SECRETARIA DE AMERIVOLVIMENTO EGONÓMICO LUMINA BI BI

RITICO O REGISTRO GISETA SIMIEMA CESCHIN

3523156998-9